

União dos Escoteiros do Brasil Região de Goiás

Resolução nº01/2011.

Atualiza a regulamentação do Fundo Escoteiro Regional e a Ordem da Flor de Lis do Cerrado.

CONSIDERANDO,

- A necessidade da busca de outros recursos financeiros para a aquisição do Campo Escola Regional e para o crescimento do escotismo na Região Escoteira de Goiás;
- A necessidade de se ter uma área de campo para a realização de atividades regionais, distritais e de grupos;
- A necessidade de ter um profissional com tempo integral para trabalhar pela expansão do escotismo, principalmente, na fundação de novos grupos e dar um melhor suporte para os já existentes; e,
- A dificuldade de captar estes recursos apenas através das fontes regulares;

a DIRETORIA REGIONAL da UEB-GO, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - Manter e reforçar a campanha do Fundo Escoteiro Regional, da Região de Goiás, que tem como objetivo captar recursos financeiros para a aquisição de uma área de campo para o escotismo goiano e, ao mesmo tempo, viabilizar a contratação de um Executivo Regional;

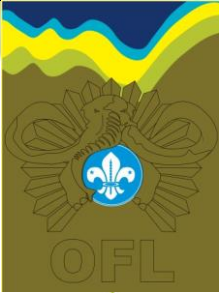




Art. 2º - Definir que os valores captados serão depositados em poupança específica da campanha e terão seus resultados rateados da seguinte forma: 35% (setenta por cento) destinados a aquisição do Campo Escola e, 35%, para a contratação do Executivo Regional; 15% (vinte por cento) para os captadores e, 15% para as despesas administrativas.

§1º - Entende-se por captador a pessoa física ou jurídica, (que consiga a filiação de novos membros para a Ordem da Flor de Lis do Cerrado) (indicada como tal, no documento oficial de adesão do contribuinte, denominado “termo de adesão à Ordem da Flor de Lis”).

§2º - As despesas administrativas citadas nesse artigo, são aquelas ligadas diretamente às necessidades de gestão e fortalecimento da Ordem da Flor de Lis;




§3º - Os contribuintes ou captadores de recursos poderão destinar os 15% definidos para serem repassados aos “captadores”, para um dos Grupos Escoteiros da Região de Goiás.

Art. 3º - Definir que os doadores, pessoas físicas ou jurídicas, serão considerados (mantidas como) membros da Ordem da Flor de Lis do Cerrado ao concluir sua contribuição (anual) em uma das seguintes categorias:

PIN	Categoria	Valor	Observação
	BRONZE	R\$ 120,00/ano	Pode ser parcelado em até 12 parcelas, fixas, mensais e sem juros.
	PRATA	R\$ 360,00/ano	Pode ser parcelado em até 12 parcelas, fixas, mensais e sem juros.
	OURO	R\$ 600,00/ano	Pode ser parcelado em até 12 parcelas, fixas, mensais e sem juros.
	BRILHANTE	R\$ 1.200,00/ano	Pode ser parcelado em até 12 parcelas, fixas, mensais e sem juros.
	ESPECIAL	R\$ 2.400,00/ano ou acima.	Pode ser parcelado em até 12 parcelas, fixas, mensais e sem juros.

Art. 4° - Os membros da Ordem da Flor de Lis, apenas ao concluir a totalidade de sua contribuição, em cerimônia honorífica anual, receberá o PIN referente a categoria escolhida pelo contribuinte, acompanhado de Certificado de Contribuição da Ordem da Flor de Lis.

Art. 5° - Fica instituída a criação das **Medalhas da Ordem da Flor de Lis do Cerrado**, honraria destinada apenas aos contribuintes da Ordem da Flor de Lis, cuja entrega fica condicionada as seguintes regras:

MEDALHA	Categoria	Regra
	COMENDA BURITI	O contribuinte que concluir (o equivalente a) 5 (cinco) contribuição, consecutivas ou não, sendo que dentre elas pelo menos 1(uma) deverá ser na categoria OURO, citada no artigo 3° do presente documento.
	COMENDA BARU	O contribuinte que concluir (o equivalente a) 7 (cinco) contribuição, consecutivas ou não, sendo que dentre elas pelo menos 1(uma) deverá ser na categoria BRILHANTE, citada no artigo 3° do presente documento.
	COMENDA IPE	O contribuinte que concluir (o equivalente a) 10 (cinco) contribuição, consecutivas ou não, sendo que dentre elas pelo menos 1(uma) deverá ser na categoria ESPECIAL, citada no 3° do presente documento.

Art. 6° - Os valores arrecadados deverão ser depositados na conta do Fundo Escoteiro Regional (Conta Poupança na CEF, Agência 0012, número 892112-6) e só poderão ser utilizados, com aprovação da Diretoria Regional, em reunião ordinária, com registro em Ata.

Art. 7° - Qualquer membro da União dos Escoteiros do Brasil poderá captar contribuintes, que por sua vez deverão encaminhar o “termo de adesão” à UEB/GO, e após, serão tomadas as seguintes providências:

Funcionário(a) da UEB:

- a) Controlar, guardar e separar os termos de adesão conforme exercício;

- b) Gerar o devido boleto de pagamento da Ordem da Flor de Lis;
- c) Fazer chegar até o contribuinte o boleto de pagamento referente a sua adesão;
- d) Realizar contato com contribuintes para viabilizar a renovação e continuidade das contribuições;
- e) Manter arquivado a relação de todos os contribuintes que concluíram sua doação, visando futuras homenagens;

Tesouraria:

- f) Gerar relatórios e controlar a lista de contribuintes: quitados e devedores;
- g) Fornecer com antecedência de 30 dias a lista consolidada de contribuintes que tenham direito aos PINS E MEDALHAS a que se refere este documento, classificando-os por categoria;
- h) Divulgar, trimestralmente o extrato do fundo, em mural da Região Escoteira e na página da Região, descontados os valores repassados à Diretoria Regional para despesas administrativas e aos Grupos Escoteiros, de acordo com as indicações de doadores e captadores.

Art. 8º - Todos os contribuintes da Ordem da Flor de Lis do Cerrado, terão garantido o registro de seus nomes em placa ou elemento equivalente, a ser colocada em agradecimento nas futuras instalações do Campo Escola Escoteiro do Estado de Goiás.

Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução 01/2009.

ASLEY STECCA STEINDORFF
Diretor Presidente